



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000

Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

=====

PROJETO DE LEI Nº 019 de 26 de abril de 2007.

Institui o Adicional de Penosidade para os servidores e empregados públicos plantonistas do Departamento Municipal de Saúde e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Matias Barbosa, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o adicional de penosidade, devido ao servidor e ao empregado público municipal que exercer suas atividades no serviço de pronto atendimento do Departamento Municipal de Saúde, em regime de plantões de 12 ou 24 horas.

Artigo 2º - O valor do adicional de penosidade será calculado sobre o salário mínimo vigente, para o servidor ou empregado público que exerça suas atividades em regime de plantões com duração de 12 ou 24 horas.

§ 1º. O adicional de penosidade devido a servidor ou empregado público que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.

§ 2º. O adicional penosidade terá como base de cálculo o dia da semana e turno efetivamente trabalhados em regime de plantão e seguirá a seguinte classificação:

- I – Penosidade Nível A – 12%;
- II - Penosidade Nível B – 10%;
- III - Penosidade Nível C – 8%;
- IV - Penosidade Nível D – 7%.

§ 3º O cálculo de que trata o parágrafo anterior obedecerá os parâmetros constantes da tabela abaixo:

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
DIA	A	D	D	D	D	D	B
NOITE	A	C	C	C	C	B	A

Artigo 3º - O adicional de penosidade será pago em parcela destacada, não incorporável ao salário ou remuneração do servidor ou empregado público



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

=====

Artigo 4º - Os médicos plantonistas, aprovados e contratados conforme o Concurso Público nº 001/2006 farão jus ao recebimento retroativo do adicional de que trata a presente lei, desde a data da efetiva contratação, respeitado o limite dos adicionais correspondentes a 01 (um) mês retroativo por folha de pagamento a ser efetivada, até que todo o débito seja quitado.

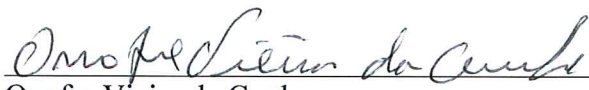
Artigo 5º - Para a manutenção do benefício adicional penosidade, os servidores ou empregados público deverão comprovar a freqüência e aproveitamento em cursos de serviços de urgência/emergência oferecidos pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

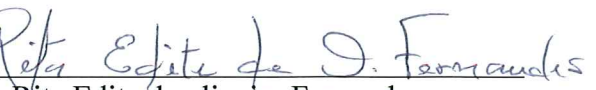
Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão de dotação consignada no orçamento, suplementada se necessário.

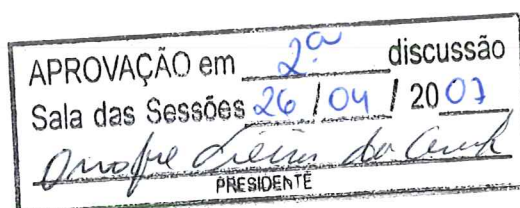
Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo única e exclusivamente no caso previsto no art. 5º desta lei.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 26 de abril de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO PREFEITO MUNICIPAL


Onofre Vieira da Cunha
Presidente da Câmara Municipal


Rita Edite de oliveira Ferannndes
Secretária da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005/2008

GABINETE DO PREFEITO

Matias Barbosa, 03 de abril de 2007.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Adicional de Penosidade para os servidores e empregados públicos plantonistas do Departamento Municipal de Saúde de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Adicional de Penosidade encontra-se previsto no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição da República, inserido no mundo jurídico juntamente com o adicional de insalubridade e periculosidade.

Trata-se de uma modalidade de indenização que será destinada aos servidores e empregados públicos, lotados no Departamento Municipal de Saúde, que trabalham em regime de plantão e que, embora não sofram efetivo dano à saúde, exercem atividade profissional maçante.

Nos termos do edital do Concurso Público nº 001/2006, os médicos plantonistas fazem jus ao recebimento do Adicional Penosidade, o que obriga a Administração Pública ao efetivo pagamento do indigitado adicional, inclusive, retroativamente à data da contratação. Como forma de dar tratamento isonômico aos servidores e empregados públicos que exercem suas atividades em regime de plantão, a Administração Pública decidiu estender a aplicação do Adicional Penosidade a todos os funcionários plantonistas lotados no Departamento Municipal de Saúde.

Embora seja um direito Constitucional assegurado aos trabalhadores, o Adicional Penosidade carece de regulamentação legal e não representa um direito efetivo. É que a norma constitucional estabeleceu que o Adicional de Penosidade, somente poderá ser exercido nos termos de lei específica. Desta forma, até que o Adicional de Penosidade seja devidamente regulamentado, não representará qualquer efeito no mundo jurídico.

Avenida Cardoso Soraiva, 305 – Fone: (0_32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005/2008

GABINETE DO PREFEITO

Não se deve olvidar que as normas atinentes ao Direito do Trabalho, apenas vedam a possibilidade de supressão de direitos trabalhistas, nada dispondo contra o seu acréscimo.

Desta forma, se a Administração Pública concorda em pagar à determinada categoria de servidores o Adicional de Penosidade, por meio de lei específica, não há qualquer violação ao ordenamento jurídico. O fato de não existir Lei que o defina, não impede que o empregador possa instituí-lo para seus empregados.

As atividades exercidas em regime de plantão são indiscutivelmente mais desgastantes que aquelas que respeitam a jornada diária de trabalho de 08 horas. Penosidade é o que causa no trabalhador desgaste no organismo, de ordem física e psicológica, que afetam emocionalmente o trabalhador. Os efeitos do exercício contínuo de trabalho em regime de plantão têm como conseqüências certas o stress, fadiga, alterações de humor, etc., motivo que torna justa a concessão do adicional de que trata a presente lei.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos V. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 00 /2007**PARECER JURÍDICO****HISTÓRICO :**

Cuida a matéria de proposição de lei de Autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, buscando conceder adicional de penosidade “*para servidores e empregados públicos plantonistas do departamento Municipal de Saúde e dá outras providências*”

RELATÓRIO :

Cuida-se de ato de governo, portanto afeto à competência exclusiva ao Executivo Municipal, sendo a matéria, quanto a origem, perfeita, nos termos do *art. 44, parag. 1º, I, da Lei Orgânica Municipal, verbis:*

“ Art.44 – A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às comissões, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo 1º - São de iniciativa Privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I- criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, regime jurídico dos servidores, aumento de sua remuneração e vantagens, estabilidade e aposentadoria.”

Tecnicamente, não há vícios que demandem alteração de redação ou objeto.

De fato, a Constituição prevê a possibilidade de acréscimo por atividades penosas, nos termos da lei, consoante anota o *art 7º, XXIII, da Carta Federal* adiante colado:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;”

Afere-se do normativo referido, a imprescindibilidade de lei própria a impor o dito adicional, sendo competência de cada ente federado

estabelecer, segundo critérios e competências próprias os valores e condições das atividades ditas penosas.

Aqui busca a administração garantir ao seguimento plantonista da área de saúde do Município o acesso a tal adicional que fixa segundo critérios e valores afeitos à sua conveniência.

Desta sorte, reservado a este parecerista tão só o acautelamento quanto à possibilidade e cobertura legal da proposição, assentamos que a mesma não padece de vício técnico, estando acorde com os ditames constitucionais e infra-constitucionais, pronta a seguir ao exame do colegiado após o trâmite regimental próprio.

CONCLUSÃO:

Posto isto, ressalvada à apreciação do plenário a conveniência e oportunidade da matéria, resta claro que a proposição não encontra óbices legais.

Nestes termos,
S.M.J.

É nosso PARECER.

De Belo Horizonte p Matias Barbosa, 16 de abril de
2007.

RENATO MOREIRA CAMPOS
ASSESSOR/CONSULTOR JURIDICO
OAB-MG 51.873



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

019
LEI NºXXXX, DE XX DE ABRIL DE 2007.

**Institui o Adicional de Penosidade
para os servidores e empregados
públicos plantonistas do
Departamento Municipal de Saúde e
dá outras providências**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Matias Barbosa, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o adicional de penosidade, devido ao servidor e ao empregado público municipal que exercer suas atividades no serviço de pronto atendimento do Departamento Municipal de Saúde, em regime de plantões de 12 ou 24 horas.

Artigo 2º - O valor do adicional de penosidade será calculado sobre o salário mínimo vigente, para o servidor ou empregado público que exerça suas atividades em regime de plantões com duração de 12 ou 24 horas.

§ 1º. O adicional de penosidade devido a servidor ou empregado público que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.

§ 2º. O adicional penosidade terá como base de cálculo o dia da semana e turno efetivamente trabalhados em regime de plantão e seguirá a seguinte classificação:

- I – Penosidade Nível A – 12%;
- II - Penosidade Nível B – 10%;
- III - Penosidade Nível C – 8%;
- IV - Penosidade Nível D – 7%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O cálculo de que trata o parágrafo anterior obedecerá os parâmetros constantes da tabela abaixo:

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
DIA	A	D	D	D	D	D	B
NOITE	A	C	C	C	C	B	A

Artigo 3º - O adicional de penosidade será pago em parcela destacada, não incorporável ao salário ou remuneração do servidor ou empregado público.

Artigo 5º - Os médicos plantonistas, aprovados e contratados conforme o Concurso Público nº 001/2006 farão jus ao recebimento retroativo do adicional de que trata a presente lei, desde a data da efetiva contratação, respeitado o limite dos adicionais correspondentes a 01 (um) mês retroativo por folha de pagamento a ser efetivada, até que todo o débito seja quitado.

Artigo 6º - Para a manutenção do benefício adicional penosidade, os servidores ou empregados público deverão comprovar a frequência e aproveitamento em cursos de serviços de urgência/emergência oferecidos pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão de dotação consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo única e exclusivamente no caso previsto no art. 5º desta lei.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 03 de abril de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Legislação e Justiça
Sala das Sessões 03/04/07
João de Assis Nascimento
PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Públicos
Municipais
Sala das Sessões 03/04/2007
João de Assis Nascimento
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS.
Sala das Sessões 03/04/07
João de Assis Nascimento
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão
Sala das Sessões 20/04/2007
João de Assis Nascimento
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000

Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO RELATÓRIO Nº. 019/07

Os membros da Comissão de Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº 019 que INSTITUI O ADICIONAL DE PENOSIDADE PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS PLANTONISTAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2007.

Presidente: José Carlos de Souza Paschoa

Secretário: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Relator: Geraldo Alves Cordeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R Nº 025/07

Os membros da Comissão de Legislação e Justiça reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº.019 que INSTITUI O ADICIONAL DE PENOSIDADE PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS PLANTONISTAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar contrário à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2007.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS**

P A R E C E R N° ____/07

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de LEI N°.019 QUE INSTITUI O ADICIONAL DE PENOSIDADE PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS PLANTONISTAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2007.

Rita Edite de O. Fernandes

Presidente: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Secretário: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Joaquim Oliveira

Relator: Joaquim Oliveira





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

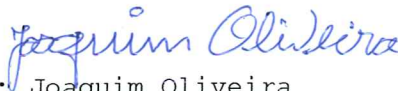
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

P A R E C E R N°008/07

Os membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de nº019 que INSTITUI O ADICIONAL DE PENOSIDADE PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS PLANTONISTAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação, acompanhando o parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2007.


Presidente: José Custódio Nunes


Secretário: Joaquim Oliveira


Relator: Geraldo Alves Cordeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 842, DE 03 DE MAIO DE 2007.

Institui o Adicional de Penosidade para os servidores e empregados públicos plantonistas do Departamento Municipal de Saúde e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Matias Barbosa, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o adicional de penosidade, devido ao servidor e ao empregado público municipal que exercer suas atividades no serviço de pronto atendimento do Departamento Municipal de Saúde, em regime de plantões de 12 ou 24 horas.

Artigo 2º - O valor do adicional de penosidade será calculado sobre o salário mínimo vigente, para o servidor ou empregado público que exerça suas atividades em regime de plantões com duração de 12 ou 24 horas.

§ 1º. O adicional de penosidade devido a servidor ou empregado público que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.

§ 2º. O adicional penosidade terá como base de cálculo o dia da semana e turno efetivamente trabalhados em regime de plantão e seguirá a seguinte classificação:

- I – Penosidade Nível A – 12%;
- II - Penosidade Nível B – 10%;
- III - Penosidade Nível C – 8%;
- IV - Penosidade Nível D – 7%.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O cálculo de que trata o parágrafo anterior obedecerá os parâmetros constantes da tabela abaixo:

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
DIA	A	D	D	D	D	D	B
NOITE	A	C	C	C	C	B	A

Artigo 3º - O adicional de penosidade será pago em parcela destacada, não incorporável ao salário ou remuneração do servidor ou empregado público.

Artigo 5º - Os médicos plantonistas, aprovados e contratados conforme o Concurso Público nº 001/2006 farão jus ao recebimento retroativo do adicional de que trata a presente lei, desde a data da efetiva contratação, respeitado o limite dos adicionais correspondentes a 01 (um) mês retroativo por folha de pagamento a ser efetivada, até que todo o débito seja quitado.

Artigo 6º - Para a manutenção do benefício adicional penosidade, os servidores ou empregados público deverão comprovar a frequência e aproveitamento em cursos de serviços de urgência/emergência oferecidos pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão de dotação consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo única e exclusivamente no caso previsto no art. 5º desta lei.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 03 de maio de 2007.


JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL